



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

## DECRETO Nº 1.411 DE 30 DE MAIO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS NOS TERMOS DO ARTº 9 DA LEI Nº 1.158/93."

WALDEMAR JUNQUEIRA FERREIRA NETO, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei

Considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 1.158/93

### DECRETA:

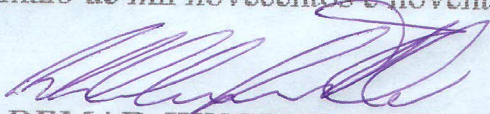
**ARTIGO 1º** - Os preços públicos pelos serviços de fiscalização da equipe do SIMPOA são os seguintes:

| CLASSIFICAÇÃO                                                                                   | VALORES EM UFIRS |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 01 - Abatedouro. ....                                                                           | R\$ 236,37       |
| 02 - Entrepasto que recebam e manipulem, armazenem ou conservem Produtos de Origem animal. .... | R\$ 236,37       |
| 03-Usina de Beneficiamento de Leite (Pasteurização). ....                                       | R\$ 236,37       |
| 04- Entrepasto de leite. ....                                                                   | R\$ 118,18       |
| 05- Laticínios. ....                                                                            | R\$ 236,37       |
| 06- Fábrica de Queijo. ....                                                                     | R\$ 118,18       |
| 07- Entrepasto de Pescado. ....                                                                 | R\$ 118,18       |
| 08- Entrepasto de ovos e derivados                                                              | R\$ 118,18       |
| 09- Fábrica de produtos derivados de ovos. ....                                                 | R\$ 236,37       |
| 10- Entrepasto (beneficiamento de mel e derivados....                                           | R\$ 118,18       |
| 11- Demais estabelecimentos sujeitos a fiscalização.....                                        | R\$ 118,18       |

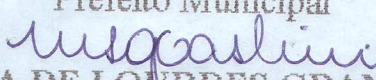
**ARTIGO 2º** - Para efeito de recolhimento os contribuintes com atividades relativa as constantes da Tabela prevista no artigo anterior, será feito, mediante guia própria na tesouraria da Prefeitura ou rede bancária autorizada.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.

  
WALDEMAR JUNQUEIRA FERREIRA NETO

Prefeito Municipal

  
MARIA DE LOURDES GRANATE CASLINI

Resp. Expediente Secretaria